



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir programas complementares para promoção da qualidade de vida no âmbito da Casa do Servidor, nos termos da Lei Municipal nº 5.448, de 27 de dezembro de 2024, e dá outras providências, na forma que menciona.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo crie programas e diretrizes complementares a serem implementadas, conforme regulamentação municipal, no âmbito da Casa do Servidor, instituída pela Lei Municipal nº 5.448, de 27 de dezembro de 2024, com o objetivo de ampliar o acolhimento, o cuidado com a saúde mental e física e a valorização dos servidores públicos municipais.

§1º Fica autorizada a extensão dos programas instituídos por esta Lei aos servidores das autarquias municipais.

Art. 2º Os programas previstos nesta Lei serão executados conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, respeitada a competência do Poder Executivo para regulamentar e implementar as medidas necessárias à sua efetivação.

CAPÍTULO II – DO CANAL DE ESCUTA DO SERVIDOR

Art. 3º Fica autorizada a criação, no âmbito da Casa do Servidor, de um Canal de Escuta do Servidor, operado por um ouvidor devidamente capacitado, com a finalidade de realizar triagens iniciais e direcionar as demandas dos servidores à equipe multidisciplinar da Casa do Servidor e a Controladoria Municipal, ou a ambos, conforme o caso.

§1º O canal poderá funcionar de forma presencial, eletrônica e telefônica, assegurando sigilo e acolhimento humanizado.

§2º Os registros e encaminhamentos deverão respeitar a privacidade do servidor e garantir retorno célere.

CAPÍTULO III – DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EM INTELIGÊNCIA EMOCIONAL

Art. 4º Fica autorizada a instituição do Programa de Desenvolvimento em Inteligência Emocional destinado aos servidores públicos municipais, com a finalidade de capacitar os servidores no desenvolvimento de competências emocionais e na promoção de cuidados





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

com a saúde mental e física, em consonância com as políticas públicas municipais voltadas à saúde do trabalhador.

Art. 5º O programa será direcionado a todos os servidores públicos municipais, independentemente do cargo ou função que desempenhem, abrangendo os servidores efetivos e comissionados.

Art. 6º São objetivos específicos do Programa:

- I. Fomentar o autoconhecimento e o autocontrole emocional;
- II. Estimular empatia e habilidades de comunicação interpessoal;
- III. Aperfeiçoar a resolução de conflitos no ambiente de trabalho;
- IV. Prevenir e tratar o burnout e doenças relacionadas ao estresse;
- V. Potencializar a motivação e a satisfação dos servidores.

Art. 7º A execução do Programa poderá ocorrer por meio de:

- I. Cursos, palestras e workshops;
- II. Treinamentos interpessoais;
- III. Parcerias com instituições especializadas, inclusive o CAPS;
- IV. Materiais informativos e conteúdo digital;
- V. Acompanhamento psicológico contínuo;
- VI. Canal de comunicação direta para orientação e denúncias.

Art. 8º O acompanhamento psicológico compreenderá:

- I. Sessões de orientação prioritária para casos críticos;
- II. Mecanismos de denúncia para assédio;
- III. Atendimento individual ou em grupo, conforme avaliação.





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Art. 9º Fica autorizada a instituição, no âmbito da Casa do Servidor, de fluxo de encaminhamento, a ser realizado pelo médico do trabalho, à Secretaria Municipal de Saúde, nos casos de doenças ocupacionais ou de natureza psíquica.

§1º A Secretaria poderá ser responsável pelo agendamento das consultas e comunicará a Casa do Servidor, conforme regulamentação própria.

§2º O servidor será informado e retirará o agendamento diretamente na Casa do Servidor.

CAPITULO IV – DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, APOIO E REABILITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATINGIDOS PELO USO DE ÁLCOOL E DROGAS – “PROGRAMA RECOMEÇAR”

Art. 10º Fica autorizado a instituição, no âmbito do Município de Cruzeiro, o Programa Municipal de Prevenção, Apoio e Reabilitação de Servidores Públicos Municipais Atingidos pelo Uso de Álcool e Drogas, denominado “Programa Recomeçar”, com ações realizadas na Casa do Servidor.

Art. 11º O Programa Recomeçar tem por finalidade:

- I – Prevenir o uso abusivo de álcool e drogas entre servidores públicos municipais;
- II – Identificar e acolher servidores e seus familiares em situação de vulnerabilidade decorrente do uso de substâncias psicoativas;
- III – Oferecer suporte terapêutico, médico, psicológico e social;
- IV – Promover a reabilitação e a reinserção social e profissional dos servidores.

Art. 12º O Programa contará, sempre que necessário, com o apoio técnico especializado da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD), serviços da rede pública de saúde mental integrados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 13º O Programa será coordenado por profissional devidamente capacitado, com formação na área da saúde ou assistência social, e comprovada experiência no acolhimento, acompanhamento e reabilitação de pessoas em tratamento por uso de álcool e outras drogas, a fim de assegurar a correta execução das diretrizes e garantir o acolhimento humanizado aos servidores.





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Art. 14º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, promoverá periodicamente palestras, workshops, rodas de conversa e outras ações educativas com o objetivo de fomentar a adesão voluntária dos servidores públicos ao Programa Recomeçar.

§ 1º As atividades preventivas e educativas serão voltadas não apenas à conscientização sobre os riscos do uso abusivo de álcool e drogas, mas também à construção de vínculos de confiança com os servidores e seus familiares, visando sua aproximação e acolhimento.

§ 2º As ações de natureza educativa e preventiva terão caráter contínuo e deverão integrar-se às atividades gerais da Casa do Servidor, como forma de reforçar o aspecto humanizado e não apenas repressivo do Programa.

Art. 15º São diretrizes do Programa Recomeçar:

- I – Garantir o sigilo, a ética e o respeito à dignidade dos servidores e seus familiares;
- II – Desenvolver ações educativas permanentes no ambiente de trabalho, por meio de palestras, campanhas e oficinas de prevenção;
- III – Promover atendimento multiprofissional humanizado na Casa do Servidor;
- IV – Apoiar e orientar as famílias dos servidores em tratamento;
- V – Encaminhar o servidor, sempre que necessário, aos serviços da RAPS ou CAPS AD.

Art. 16º O Município poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas para fortalecimento das ações do Programa, capacitação de profissionais e apoio técnico.

Art. 17º As informações relativas à participação dos servidores no Programa serão mantidas em sigilo, resguardando-se o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º A implementação dos programas e fluxos previstos nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e dependerá de regulamentação do Poder Executivo.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 28 de abril de 2025.

Eunice da Saúde
Vereadora PL

JUSTIFICATIVA





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

A presente proposição visa fortalecer a política de acolhimento, promoção da saúde mental e valorização dos servidores públicos municipais, por meio da instituição de programas complementares no âmbito da Casa do Servidor, criada pela Lei Municipal nº 5.448, de 27 de dezembro de 2024.

Reconhecendo que a emocional e psicossocial dos servidores é essencial para a eficiência da administração pública e para a prestação de serviços de qualidade à população, o projeto de lei propõe um conjunto de ações estruturadas em quatro grandes eixos:

1. Canal de Escuta do Servidor: Criação de um espaço de triagem humanizada e sigilosa, operado por ouvidor capacitado, para acolhimento das demandas dos servidores e encaminhamento adequado para atendimento interno ou externo.
2. Programa de Desenvolvimento em Inteligência Emocional: Instituição de programa permanente de capacitação voltado ao desenvolvimento de competências emocionais, prevenção de conflitos e promoção da saúde mental, com foco na prevenção do burnout e fortalecimento do ambiente de trabalho.
3. Fluxo de Encaminhamento Médico: Autorização para que o médico do trabalho da Casa do Servidor possa realizar encaminhamentos diretos à rede pública de saúde, em casos de doenças ocupacionais ou transtornos psíquicos, garantindo maior agilidade e suporte ao servidor.
4. Programa Recomeçar: Criação de programa específico de prevenção, acolhimento e reabilitação de servidores públicos atingidos pelo uso de álcool e drogas, em parceria com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e o CAPS AD, priorizando o tratamento humanizado, a proteção da dignidade e a reinserção social e profissional dos envolvidos.

A presente proposta, ao focar na escuta, na prevenção e no apoio integral ao servidor público, reforça o compromisso do Município de Cruzeiro com a promoção da saúde, da cidadania e da eficiência administrativa.

Diante da relevância social, humana e institucional da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 28 de abril de 2025.

Eunice da Saúde
Vereadora PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003900340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereadora Eunice de C. Nascimento** em 30/04/2025 17:48

Checksum: **D4FBFC08AE59202D1F99EC86B7F4B92C375AA48A0449A23DDA484C1DE552874A**

